
 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>	
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			


# CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

## MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

## Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	3
2. APROVAÇÃO E GESTÃO .....	3
3. PRINCÍPIOS.....	4
4. VALORES .....	4
5. MISSÃO .....	4
6. APLICABILIDADE.....	4
7. DIREITOS E DEVERES.....	5
8. VEDAÇÕES.....	6
9. COMISSÃO DE ÉTICA.....	8
10. OUVIDORIA .....	9
11. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA.....	10
12. CANAL DE MANIFESTAÇÕES .....	10
13. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS.....	11
14. SANÇÕES ÉTICAS.....	12
15. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
ANEXO I: MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. ....	14

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>	
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

## APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Código de Ética, Conduta e Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 O presente Código de Ética, Conduta e Integridade da MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S/A ("Companhia") ("Código de Conduta") foi elaborado nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada ("Lei 13.303"), do Decreto Estadual n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014, do Decreto Estadual n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais aplicáveis, e tem por objetivo sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros, independentemente de grau hierárquico e/ou área de atuação.


1.1.1 O presente Código de Ética, Conduta e Integridade é aplicável, no que couber, à EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Mineiro n.º 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

1.1.2 É de responsabilidade de todos os agentes públicos que atuam na MGI ou em seu nome e todos os que prestam serviço à Companhia tomar conhecimento e aplicar integralmente todas as disposições deste Código de Conduta.

1.1.3 O presente Código de Conduta não se confunde e não concorre com o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual instituído pelo Decreto Estadual n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014, o qual também deverá ser observado e cumprido pelas Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

### 2. APROVAÇÃO E GESTÃO

2.1 O presente Código de Conduta foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303, do artigo 29, inciso I do Decreto 47.154 e do Estatuto Social da Companhia.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>	
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

2.2 Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Código de Conduta.

2.3 A gestão do presente Código de Conduta será exercida pela Diretoria Administrativa da MGI e pela Comissão de Ética, competindo a ambas promover a atualização periódica do Código, submetida à aprovação do Conselho de Administração, bem como o esclarecimento de dúvidas de interpretação e a análise de denúncias e violações.

### 3. PRINCÍPIOS

3.1 Os seguintes princípios norteiam a conduta de todos aqueles a quem as disposições deste Código de Conduta são aplicáveis: (a) boa-fé; (b) honestidade; (c) transparência; (d) legalidade; (e) moralidade; (f) respeito à hierarquia administrativa; (g) fidelidade ao interesse público e de seus acionistas; (h) impessoalidade; (i) imparcialidade; (j) dignidade; (k) decoro no exercício de suas funções; (l) lealdade às instituições; (m) cortesia; (n) eficiência; (o) presteza; (p) tempestividade; (q) assiduidade; (r) pontualidade; (s) cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; e (t) respeito à dignidade da pessoa humana.

### 4. VALORES


4.1 São valores da MGI: (a) ética em todas as relações; (b) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva; (c) comprometimento com os resultados da empresa; (d) parceria nas relações institucionais; (e) respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas; (f) qualidade nos serviços prestados; e (g) atuação com responsabilidade social.

### 5. MISSÃO

Atuar, em conjunto com a Administração Pública de Minas Gerais, nas soluções que envolvam o desenvolvimento das atividades socioeconômicas, sempre pautando sua conduta na ética e na integridade..

### 6. APLICABILIDADE

6.1 Sujeitam-se a este Código de Conduta todos os (i) diretores, (ii) membros do conselho de administração da Companhia, do conselho fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham sido criados

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

por disposição estatutária, (iii) empregados, incluindo estagiários e menores ou jovens aprendizes; (iv) prestadores de serviços (como, por exemplo, advogados credenciados, consultores, auditores independentes, analistas de agências de *rating* e assessores legais); ou, ainda, (iv) qualquer pessoa que exercer mandato, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido ("Pessoas Vinculadas").


6.1.1 Contratados e prestadores de serviço também estão sujeitos tacitamente às disposições deste Código de Conduta.

## 7. DIREITOS E DEVERES

7.1 As Pessoas Vinculadas devem trabalhar para que no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais imperem, e sejam respeitados, os direitos dos empregados da Companhia, abaixo relacionados, dentre outros:

- (a) igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional dentro da Companhia;
- (b) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Companhia e de sua reputação;
- (c) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;
- (d) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade de seus respectivos cargos e/ou funções;
- (e) guarda de sigilo, pela Companhia, de dados e informações pessoais a seu respeito, de caráter profissional, ou não;
- (f) defesa de seus interesses ou direito legítimo;
- (g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e/ou de outras unidades institucionais da Empresa; e
- (h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional garantida pelo tratamento equânime por parte de todos os demais empregados, independentemente de nível hierárquico, isento de manifestações preconceituosas de qualquer espécie, como aparência física, cor, deficiência, forma de ingresso na Companhia, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religião.

7.2 Constitui dever de todas as Pessoas Vinculadas dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses da Companhia, sempre evitando quaisquer atividades que possam comprometê-los, mantendo sigilo de todos os fatos e informações de natureza confidencial da Companhia, seus administradores, demais empregados, prestadores de serviços, clientes


 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
	Classificação: Público		Data de emissão: 29/06/2018

e fornecedores, observando sempre as políticas da Companhia que tratam do assunto. Ademais, as Pessoas Vinculadas ainda devem, dentre outros:


- (a) pautar seus relacionamentos profissionais com transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços, práticas, valores e crenças corporativas;
- (b) cumprir e zelar pelo atendimento da legislação, políticas e normas internas;
- (c) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Companhia, respeitando as suas capacidades e limitações sem qualquer espécie de preconceito ou distinção quanto à forma de investidura no cargo, bem como de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social, ou quaisquer outras formas de discriminação;
- (d) ter consciência de que o trabalho exercido é regido por valores éticos que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, resistindo a quaisquer pressões e assédios que visem obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como oferta de suborno ou propina, ou de participar ou submeter-se a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva e obrigatoriamente denunciá-las à Comissão de Ética e/ou Ouvidoria;
- (e) respeitar e guardar o sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso, comunicar, formalmente e por escrito, a seu superior hierárquico a ocorrência de conflito de interesses, circunstâncias ou fatos relacionados com outras instituições que, em qualquer grau de relacionamento possa comprometer, ainda que remotamente, sua participação em processos decisórios;
- (f) comunicar imediatamente aos seus superiores e/ou à Ouvidoria da Companhia e/ou à Comissão de Ética todo e qualquer ato, ou fato, ilegal, imoral, irregular e/ou que indiquem descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta do qual venha a ter conhecimento;
- (g) compartilhar conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Companhia; e
- (h) tomar conhecimento e cumprir todas as disposições deste Código de Conduta, cabendo aos gestores a divulgação e zelo pelo seu efetivo cumprimento.

## 8. VEDAÇÕES

8.1 No exercício de suas funções, as Pessoas Vinculadas devem se atentar às vedações impostas por este Código de Conduta, quais sejam, dentre outras:

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

- (a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse social da Companhia;
- (b) utilizar-se de seu cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer espécie de favorecimento, para si ou para outrem, ou proporcionar facilidades à prática do nepotismo;
- (c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação, vantagem de qualquer espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- (d) envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia, devendo sempre consultar previamente a Comissão de Ética e/ou a Superintendência e/ou a Diretoria Administrativa sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- (e) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- (f) desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;
- (g) retirar qualquer documento ou bem da Companhia, sem a devida autorização para tanto;
- (h) fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete ou não risco ou prejuízo ao negócio;
- (i) propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto;
- (j) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com os colegas ou com o público em geral;
- (k) prejudicar a reputação de outro empregado, de seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, por meio de julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;
- (l) denegrir publicamente a imagem da Companhia ou expor a Companhia, por meio de seu comportamento pessoal, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos, redes sociais ou qualquer vestuário de identificação da Companhia;
- (m) fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- (n) utilizar em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual da Companhia;


 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

- (o) ser conivente com qualquer instituição ou pessoa que atente contra a moral, honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- (p) exercer atividade diversa e/ou conflitante com os valores e princípios estabelecidos por este Código de Conduta;
- (q) manter-se no exercício da função comissionada para a qual tenha sido designado, quando comportar-se de forma dissonante com as diretrizes e orientações estratégicas da Companhia;
- (r) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre os interesses da Companhia;
- (s) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho como desrespeito, rispidez, arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou assédio moral;
- (t) exercer ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover o aliciamento de outros integrantes para este fim;
- (u) divulgar, sem a autorização do Diretor de Relações com Investidores, quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- (x) apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;
- (w) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- (y) utilizar o nome da Companhia ou qualquer um de seus recursos em benefício próprio, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos; e
- (z) ser conivente com infrações a este Código de Conduta.

## **9. COMISSÃO DE ÉTICA**

9.1 Compete à Comissão de Ética, sem prejuízo das competências previstas no Regimento Interno que disciplina sua atuação:



 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>	
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			


- (a) zelar pela observância deste Código de Conduta e do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- (b) orientar e aconselhar os empregados nas questões relativas a dúvidas de interpretação e aplicação deste Código de Conduta;
- (c) atuar de forma educativa visando ao esclarecimento dos colaboradores da Companhia sobre as posturas a serem adotadas para atender às disposições deste Código de Conduta, contribuindo para a melhoria das relações no ambiente de trabalho e empenhando-se para que ocorra a conciliação das partes em eventuais conflitos;
- (d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da MGI, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação deste Código de Conduta;
- (e) providenciar, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa, treinamento periódico, no mínimo anual, para colaboradores e membros estatutários sobre este Código de Conduta, e sobre a política de gestão de riscos aos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais de Assessoramento Estratégico e de Gestão e aos membros estatutários;
- (f) propor à Diretoria Executiva a implantação de normas complementares e atualização deste Código de Conduta;
- (g) apurar as transgressões às disposições constantes deste Código de Conduta e recomendar a aplicação de sanções éticas, quando for o caso;
- (h) preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso;
- (i) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir violação a valores ou regras ético-profissionais;
- (j) encaminhar ao CONSET – Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – denúncia que envolva administradores da MGI.

9.2 A Comissão de Ética não poderá se eximir de avaliar questões éticas alegando omissão deste Código de Conduta, devendo deliberar e fundamentar seu posicionamento acerca de todo e qualquer questionamento, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial, o princípio da moralidade administrativa, com todos os valores que o compõem, para posicionar-se em casos de omissão das disposições deste Código.

9.3 A Comissão de Ética só poderá participar de apuração envolvendo membros da Diretoria Executiva por decisão do CONSET – Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.

## 10. OUVIDORIA

10.1 São competências da Ouvidoria:

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>			
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>	
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
	Classificação: Público			

(a) gerir o Canal de Manifestações, possibilitando o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento deste Código de Conduta e das demais normas internas e obrigacionais;

(b) gerir mecanismos de proteção, inclusive ao anonimato, que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o Canal de Manifestações;

(c) comunicar à Diretoria Administrativa, quando necessário, os casos de descumprimento deste Código de Conduta.

10.2 Outras competências e forma de atuação da Ouvidoria da MGI serão descritas em Regimento próprio.

## **11. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA**

11.1 Qualquer violação a este Código de Conduta deverá ser apurada pela Comissão de Ética, que recomendará, ao final: (i) o arquivamento do procedimento de apuração e; (ii) a aplicação ou não de sanção ética.


11.2 O procedimento apuratório e suas recomendações serão remetidos para a Superintendência da MGI, para manifestação, e, após, para a Diretoria Administrativa para decisão.

11.3 A sanção ética poderá constituir infração passível de medida disciplinar.

## **12. CANAL DE MANIFESTAÇÕES**

12.1 Qualquer pessoa que tenha dúvida sobre a interpretação e/ou aplicabilidade deste Código de Conduta e/ou tenha ciência de indícios de prática ou ato que sejam contrários aos estabelecidos neste Código de Conduta, deverá utilizar-se dos seguintes canais para se manifestar:

- a) denúncia diretamente à Comissão de Ética da Companhia;
- b) sítio eletrônico da MGI ([www.mgipart.com.br](http://www.mgipart.com.br)), no canal disponibilizado para a Ouvidoria;
- c) pelo telefone geral da Companhia, (31) 3915-4878, solicitando falar com o Ouvidor;

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

d) pessoalmente, durante os dias úteis, mediante prévio agendamento com a Comissão de Ética e/ou Ouvidoria.

12.2 A Companhia e a Comissão de Ética deverão guardar absoluto sigilo das denúncias feitas pelo denunciante, de forma a preservar a sua identidade.

12.3 A Comissão de Ética atuará com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente e que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.

12.4 As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ou anonimamente.

### **13. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS**

13.1 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.


13.2 Quaisquer denúncias, realizadas por qualquer meio, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão de Ética.

13.3 Poderá também a Comissão de Ética dar início a um processo, quando houver fato notório que exija esclarecimentos.

13.4 Em caso de denúncias de irregularidades, serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.

13.5 A investigação de cada denúncia pela Comissão de Ética ficará a cargo de um relator, escolhido entre os membros da própria Comissão de Ética, por meio de um sistema de rodízio.

13.6 Incumbe ao relator tomar os depoimentos das partes envolvidas (sempre acompanhado de mais uma pessoa), examinar a documentação que estas lhe ofereçam, ouvir testemunhas, as quais não podem ser anônimas, e, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia – prorrogáveis pelo Presidente da Comissão de Ética, justificadamente, por mais 60 (sessenta) dias – enviar seu relatório, com seu parecer, para o Presidente da Comissão de Ética, a quem caberá submeter o assunto à votação do Pleno da Comissão na próxima reunião ordinária ou, a seu critério, em reunião extraordinária expressamente convocada para essa finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias. Dentro deste prazo, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao relator sobre o processo.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
Classificação: Público			

13.7 Terá o denunciado a oportunidade de acompanhar o procedimento, produzindo provas e de se manifestar, inclusive por meio de sustentação oral, em reunião ordinária ou extraordinária, antes de o assunto ser submetido à votação do Pleno da Comissão.

13.8 A todo o material do processo terão acesso o Conselho de Administração, a Diretoria Administrativa, Auditoria Interna, os membros da Comissão de Ética e os denunciados, zelando-se pelo sigilo das informações, com relação a análise da denúncia e efeitos sobre terceiros, até o limite da Lei.

13.9 A decisão da Comissão quanto à apuração dos fatos, feita em forma de recomendação, será enviada à Superintendência, para manifestação, e, em seguida, à Diretoria Administrativa para decisão final. Da decisão final pronunciada pela Diretoria Administrativa será comunicado o denunciado.

13.10 O prazo total para a finalização do procedimento, desde o recebimento da denúncia pela Comissão e pronunciamento da sua decisão não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

13.11 Uma vez feita a recomendação pela Comissão, o processo só poderá ser reaberto em casos excepcionais, se forem apresentados comprovadamente fatos novos e a critério da própria Comissão.

13.12 A decisão final deverá ser tomada pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 90 dias, e deverá ser comunicada formalmente ao Presidente da Comissão de Ética. Em caso de reforma da recomendação feita pela Comissão de Ética, a decisão da Diretoria Administrativa deverá ser acompanhada das razões que levaram à essa decisão.


## **14. SANÇÕES ÉTICAS**

14.1 As sanções éticas aplicáveis pela violação deste Código de Conduta são a advertência e censura, sem prejuízo de aplicação de sanção de natureza cível e/ou penal.

14.2 – As sanções acima previstas serão aplicadas da seguinte forma:

I - a de advertência, reservadamente e por escrito, em caso de violação a qualquer das normas previstas neste Código de Conduta;

II - a de censura, reservadamente e por escrito, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
	Classificação: Público		Data de emissão: 29/06/2018

14.3 As violações às regras éticas previstas neste Código de Conduta podem acarretar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e a aplicação das sanções respectivas.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS


15.1 Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

15.2 Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Conduta às Pessoas Vinculadas e obter a assinatura dos respectivos Termos de Adesão, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que a referida Pessoa Vinculada mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.

15.3 Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver um de seus membros ou pessoas que tenham declaradamente vínculo interpessoal de amizade e/ou parentesco ascendente e/ou descendente e/ou colateral até segundo grau com um dos integrantes da Comissão de Ética, ou que tenham sido punidos anteriormente pelo suposto infrator este ficará impedido de participar do processo.

15.4 Os superiores de cada área deverão obrigatoriamente prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pela Comissão de Ética, inclusive toda documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

15.5 O atendimento à convocação da Comissão de Ética para esclarecimentos que se façam necessários é irrecusável.

 Minas Gerais Participações S.A.	<b>CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE</b>		
	<b>Governança Corporativa</b>		<b>Versão - V.1</b>
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
	Classificação: Público		Data de emissão: 29/06/2018

**ANEXO I: MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação completa], na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia] da MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais 4 º Andar - Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.296.342/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob NIRE 31300039927 (“Companhia”), vem por meio do presente Termo de Adesão declarar ter tomado conhecimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em 29/06/2018, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303, do artigo 29, inciso I do Decreto 47.154 e do Estatuto Social da Companhia, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em referido documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[*local e data*]

---

[*nome*]